



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA-PR E CGE/PR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA-PR, COM O OBJETIVO DE DAR SUPORTE ÀS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL

Por este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de um lado, a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** por meio da **Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional**, doravante denominado simplesmente **CGE**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 19.507.673/0001-60, com sede na rua Mateus Leme, nº 2018, bairro Centro Cívico, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.530-010, neste ato representado pelo seu Controlador Geral do Estado, senhor **Raul Clei Cocco Siqueira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com RG número 4019423-1/SESP e CPF 813.149.140-49, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA-PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.178.037/0001-76, com sede na rua Brigadeiro Rocha, nº 2777, Centro, município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-210, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Celso Fernando Góes**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade sob nº 3.194.120-2, CPF nº 536.414.189-68; resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, bem como nas demais legislações afetas à espécie, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto o estabelecimento de parceria para fins de implementação de ações de capacitação dos servidores municipais, visando desenvolver competências para o trabalho, possibilitando assim a aquisição e o aperfeiçoamento de habilidades individuais e profissionais, que agreguem valor à instituição e aptidão social ao indivíduo, bem como fortalecer os sistemas de controle interno e corregedorias do Município, por meio do fornecimento de cursos, aperfeiçoamento profissional,

intercâmbio de treinamento, pesquisas, seminários e outros atinentes ao acervo da CGE-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não é objeto deste **ACORDO**, a elaboração, o desenvolvimento, a organização e a promoção de ações de capacitação por parte da Controladoria-Geral do Estado destinadas exclusivamente à Prefeitura Municipal de Guarapuava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS E ATIVIDADES

Os projetos e atividades específicas decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão detalhados em Plano de Trabalho específico, pactuado entre a CGE e a Prefeitura Municipal de Guarapuava, conforme anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é realizado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos próprios, os quais obedecerão às condições previstas em legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a implementação dos objetivos previstos na cláusula primeira deste instrumento, compete:

I – À CGE/PR:

- a) Ofertar e fornecer materiais, cursos, capacitações e treinamentos disponíveis no acervo da Controladoria-Geral do Estado e de interesse da Prefeitura Municipal de Guarapuava, relacionadas à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ao Controle Interno e Corregedoria;
- b) Promover articulação junto ao Município para que este promova os cursos de capacitação aos servidores;
- c) Manter contato com os interlocutores designados pela Prefeitura Municipal de Guarapuava, informando-o sobre os aspectos referentes à execução do objeto deste termo;
- d) Disponibilizar as capacitações por meio de seus multiplicadores, via os meios disponíveis e plataformas virtuais;
- e) Oferecer suporte ao Município, relativo às capacitações oferecidas;
- f) Comunicar eventuais modificações nas capacitações oferecidas, em função de problemas de infraestrutura, circunstanciais ou mesmo o cancelamento da ação;
- g) Articular e certificar os cursos através da Escola de Gestão do Paraná - EGP e de outras instituições vinculadas.

II – À Prefeitura Municipal de Guarapuava:

- a) Prover infraestrutura (computadores e internet) e conceber disponibilidade aos servidores municipais que integrarão a capacitação, quando necessárias;
- b) Realizar a divulgação das capacitações disponíveis junto aos servidores;
- c) Selecionar os servidores participantes da capacitação;
- d) Coordenar, monitorar e secretariar as capacitações no âmbito do Município;
- e) Acompanhar o andamento das capacitações, visando assegurar a assiduidade, o comprometimento dos servidores participantes, o acesso e cumprimento a todos os conteúdos e atividades indicadas nos módulos;
- f) Designar os servidores responsáveis pela interlocução com a CGE-PR;
- g) Organizar e notificar os servidores municipais acerca do cronograma/calendário dos eventos de capacitação, bem como as eventuais modificações.

CLÁSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos eventualmente utilizados pelos partícipes nas atividades relativas ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações realizadas.

CLÁSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infringência a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciada por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente **TERMO** em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato legal.

CLÁSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, mediante acordo prévio e escrito entre os partícipes, com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CGE providenciará a publicação do extrato correspondente a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA** no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Corregedor Geral do Estado do
Paraná

CELSO FERNANDO GÓES
Prefeito de Guarapuava

ORIDES NEGRELLO NETO
Procurador Geral do Município

Mirian Fabiane Simões
Coordenadora da CPD/CGE

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA – PR E CGE/PR

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, fica estabelecido o presente plano de trabalho para celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** entre a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR**.

I – DADOS CADASTRAIS

Partícipe: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE			CNPJ: 19.507.673/0001-60	
Endereço: Rua Mateus Leme, nº 2018 – Centro Cívico	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.530-010	Telefone: (41) 3883-4002
Website: www.cge.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): gabinetecge@cge.pr.gov.br	
Nome do Responsável: RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA				
RG: 4.019.423-1 SSP/PR	CPF: 813.149.140-49	Cargo: Controlador-Geral do Estado		
Partícipe: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA			CNPJ: 76.178.037/0001-76	
Endereço: Brigadeiro Rocha, 2777 – Centro	Município: Guarapuava	UF: PR	CEP: 85.010-210	Telefone: (42) 3621-3000
Website: https://www.guarapuava.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico (e-mail): orides@negrelloneto.adv.br	
Nome do Responsável: ORIDES NEGRELLO NETO				
RG: 6.778.843-5	CPF: 035.977.389-31	Cargo: Procurador Geral		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo o estabelecimento de parceria entre a Controladoria-Geral do Estado e a Prefeitura do Município de Guarapuava, com a finalidade de implementar ações de capacitação aos servidores municipais, visando desenvolver competências para o trabalho, possibilitando assim a aquisição e o aperfeiçoamento de habilidades individuais e profissionais, que agreguem valor à instituição e aptidão social ao indivíduo,

bem como fortalecer os sistemas de controle interno e corregedorias do referido município, por meio de cursos, aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de treinamento e instrutores, pesquisas, seminários e outros atinentes ao acervo da CGE-PR.

Não é objeto deste ACORDO, a elaboração, desenvolvimento, organização e promoção de ações de capacitação por parte da Controladoria-Geral do Estado destinadas exclusivamente à Prefeitura Municipal de Guarapuava.

III – JUSTIFICATIVA

Considerando a constante necessidade de promover a qualificação dos servidores, com o objetivo de formar quadros profissionais para servir aos diversos setores da sociedade, os programas de capacitação se constituem num dos principais instrumentos de desenvolvimento de recursos humanos, inclusive na área pública.

Sua implementação revela a importância institucional, bem como sustenta o pressuposto de que a melhoria dos serviços prestados à sociedade está diretamente vinculada à constante qualificação dos servidores públicos e das técnicas utilizadas no desempenho das atividades.

Neste contexto, tendo em consideração, que a Controladoria-Geral do Estado, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional, realiza ações de capacitação profissional dos servidores da CGE, a proposta de compartilhamento dos eventos executados por esta, busca valer-se dos abalizados conteúdos de natureza educacional disponíveis para promover o desenvolvimento de competências essenciais de gestão pública, visando serviços de qualidade e resultados sociais.

IV – PÚBLICO ALVO

Servidores públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

V – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

Para a execução do objeto e cumprimento das metas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os PARTÍCIPEs comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

- a) Levantamento das necessidades, junto aos gestores e servidores, com a finalidade de traçar estratégias de capacitação, conforme as metas que se pretende atingir;
- b) Estabelecer o perfil dos servidores que participarão da capacitação;
- c) Planejar o conteúdo, a forma, o material, entre outras informações pertinentes as capacitações que serão fornecidas;
- d) Desenvolver e executar as capacitações planejadas;
- e) Avaliar o que foi realizado, por meio de testes de conhecimentos técnicos, feedback dos participantes e ganho de produtividade em relação as atividades.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes,

responsabilizando-se cada parte pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável.

VIII – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 12 (doze) meses, assim como poderá ser rescindido, sempre que houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

IX – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Constituem atribuições dos PARTICIPES:

I – À CGE/PR:

- a) Ofertar e fornecer materiais, cursos, capacitações e treinamentos disponíveis no acervo da Controladoria-Geral do Estado e de interesse da Prefeitura Municipal de Guarapuava, relacionadas à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ao Controle Interno e Corregedoria;
- b) Promover articulação junto ao Município para que este promova os cursos de capacitação aos servidores;
- c) Manter contato com os interlocutores designados pela Prefeitura Municipal de Guarapuava, informando-o sobre os aspectos referentes à execução do objeto deste termo;
- d) Disponibilizar as capacitações por meio de seus multiplicadores, via os meios disponíveis e plataformas virtuais;
- e) Oferecer suporte, ao Município, relativo às capacitações oferecidas;
- f) Comunicar eventuais modificações nas capacitações oferecidas, em função de problemas de infraestrutura, circunstanciais ou mesmo o cancelamento da ação;
- g) Articular e certificar os cursos através da Escola de Gestão do Paraná - EGP e de outras instituições vinculadas.

II – À Prefeitura Municipal de Guarapuava:

- a) Prover infraestrutura (computadores e internet) e conceber disponibilidade aos servidores municipais que integrarão a capacitação;
- b) Realizar a divulgação das capacitações disponíveis junto aos servidores;
- c) Selecionar os servidores participantes da capacitação;
- d) Coordenar, monitorar e secretariar as capacitações no âmbito do Município;
- e) Acompanhar o andamento das capacitações, visando assegurar a assiduidade, o comprometimento dos servidores participantes, o acesso e cumprimento a todos os conteúdos e atividades indicadas nos módulos;

- f) Designar os servidores responsáveis pela interlocução com a CGE-PR;
- g) Organizar e notificar os servidores municipais acerca do cronograma/calendário dos eventos de capacitação.